



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4238—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
PRECATÓRIOS .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	40

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	41
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	44
DIRETORIA GERAL .....	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	46
ESMAT .....	47
CENTRAL DE COMPRAS.....	109
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	109

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009803-24.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5021408- 76.2012.827.2729 – 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

APELANTE: M. C. S. D. M.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADO: M. M. P.

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE. DEFERIMENTO. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. - A declaração de pobreza, em que se fundamenta o pedido de justiça gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que a requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. - A situação fática sub examine autoriza a concessão da gratuidade judiciária, em função da apelante ter efetivamente demonstrado sua situação de carência que justifica a permissão da benesse pleiteada. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria, o Ilustre Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 21 de março de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

## PRECATÓRIOS

### Ata

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER.

Aos **13** (treze) dias do mês de **março** do ano de **2018** (dois mil e dezoito), em Palmas, às 08h34min, na sala de sessões da 1ª Câmara Cível e 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente**, o Juiz de Direito do Estado do Tocantins (Membro Titular), **Dr. NELSON COELHO FILHO** (TJ/TO), o Juiz Federal da Seção Judiciária do Tocantins (Membro Titular), **Dr. GABRIEL BRUM TEIXEIRA** (TRF/1ª Região) e o Juiz do Trabalho (Membro Suplente), **Dr. EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO** (TRT/10ª Região). Inicialmente foi dada posse ao Juiz do Trabalho, Dr. EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO, como substituto, representante do TRT 10ª Região, tendo sido lido o Termo de Posse e Compromisso pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. **JULGAMENTO EM BLOCO (ITENS 1 E 2): 1) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0011344-92.2016.827.0000.** ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO. REFERENTE: AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 0002104-77.2014.827.2707. REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO. REQUERENTE: ANA PAULA SOARES. ADOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA. ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS. RELATOR: Juiz Estadual, Dr. NELSON COELHO FILHO (TJ/TO). **DECISÃO:** Sob a Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, decidiu por acolher o requerimento formulado pelo juiz requisitante, para que seja alterada a natureza do crédito do precatório, de comum para alimentar, devendo ser considerada a data da primeira requisição anteriormente à retificação, para fins de sua inserção na ordem cronológica do pagamento de precatórios da entidade devedora. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO (TRT/10ª REGIÃO), Exmo. Sr. Juiz Federal, GABRIEL BRUM TEIXEIRA (TRF/1ª REGIÃO) e Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (TJ/TO) – Relator(a) do Acórdão. **2) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0015692-56.2016.827.0000.** ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO. REFERENTE: AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 0002103-92.2014.827.2707. REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO. REQUERENTE: CLAUDIANE LOBO DE OLIVEIRA. ADOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA. ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS. RELATOR: Juiz Estadual, Dr. NELSON COELHO FILHO (TJ/TO). **DECISÃO:** Sob a Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, decidiu por acolher o requerimento formulado pelo juiz requisitante, para que seja alterada a natureza do crédito do precatório, de comum para alimentar, devendo ser considerada a data da primeira requisição anteriormente à retificação, para fins de sua inserção na ordem cronológica do pagamento de precatórios da entidade devedora. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO (TRT/10ª REGIÃO), Exmo. Sr. Juiz Federal, GABRIEL BRUM TEIXEIRA (TRF/1ª REGIÃO) e Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (TJ/TO) – Relator(a) do Acórdão. **3) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0009742-66.2016.827.0000.** ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO. REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO. REQUERENTE(S): ALDENIRA SOUSA DA SILVA E MARCIUS DE MORAIS PRETO. DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS. ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. RELATOR: Juiz do Trabalho Substituto, Dr. EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO (TRT/10). **DECISÃO:** Sob a Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Presidente do Tribunal de Justiça fez um breve relato dos autos, mencionando a petição da Defensora Pública (evento 140), deferindo a retirada de pauta dos autos, para posterior análise da mesma. PRESENTES: Exmo. Sr. Juiz Federal, GABRIEL BRUM TEIXEIRA (TRF/1ª REGIÃO), Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (TJ/TO) e Exmo. Sr. Juiz EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO (TRT/10ª REGIÃO) – Relator(a). Ao final, o Juiz de Direito, Dr. NELSON COELHO FILHO (TJ/TO), sugeriu que ficasse autorizado que matérias futuras semelhantes às julgadas nos **itens 01 e 02**, com alteração de natureza do crédito, fosse deliberado pelo Juiz Auxiliar da Presidência. Todavia, o Juiz Federal, Dr. GABRIEL BRUM TEIXEIRA (TRF/1ª REGIÃO) sugeriu que fosse deliberado pelo RELATOR, decidindo monocraticamente sobre a questão. Por unanimidade, ficou DECIDIDO que será decidido monocraticamente - pelo RELATOR - eventuais alterações de natureza de crédito, em observância à Resolução nº 115/2010 do CNJ, sendo que havendo discordância de alguma das partes será submetido ao Comitê Gestor de Precatórios. Nada mais havendo, às 8:55 horas, foi encerrada a presente reunião. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada conforme, vai assinada por mim (Amanda Santa Cruz Melo) Secretária de Precatórios, que a redigi e digitei e pelos presentes. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER; Juiz Nelson Coelho Filho (TJ/TO); Juiz Gabriel Brum Teixeira (TRF/1ª Região) e Juiz Edísio Bianchi Loureiro (TRT/10ª Região).

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ALMAS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0001118-73.2016.827.2701**

Ação Penal – Procedimento Sumário

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Manoel Silva Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal na denúncia, para CONDENAR o acusado MANOEL SILVA RODRIGUES pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º do CP, observando os rigores da Lei nº 11.340/06. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (LMP, art. 21). Almas, 04 de Abril de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Fica a acusada intimada da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 0000149-15.2017.827.2704 - **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusada: BRENDA CRISTIANE LAVOR SOUSA

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica a acusada intimada da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 51**).. Desse modo o art. 28 da Lei 11.343/2006 é inconstitucional, razão pela qual determino a extinção do feito em razão do fato não configurar crime por isso p 'presente expediente deve ser arquivado. Decisão publicada em audiência; presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais hajrendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar o presente termo que vai assinado por todos inclusive por mim, assessoria Jurídica, que o digitei e/conferi. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se, com as cautelas de mister. Araguacema-TO, 21 de fevereiro de 2018. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000654-03.2017.827.2705 chave do processo 558837317317**

Ação: Divorcio

Requerente Fabiola Andrade de Santana Araújo

Requerido Bento sobrinho Araújo Cardoso

Prazo: 20 dias Finalidade: CITAR o Requerido: **BENTO SOBRINHO ARAÚJO CARDOSO**, brasileiro, vaqueiro, portador da CIRG n. 4642269 SSP/GO, atualmente, residente em local incerto e desconhecido, nos termos da inicial, **cientificando-a que terá o prazo de 15 dias úteis para contestar a presente.OS FATOS:** A Requerente contraiu núpcias com o Requerido em 14 de outubro de 2006, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento atualizada anexa. Do enlace não advieram filhos. O casal também não constituiu patrimônio, pelo que não existem bens comuns. Ocorre que, com o passar do tempo, os desentendimentos entre o casal tornaram-se habituais, em decorrência principalmente de manifesta e irreconciliável incompatibilidade de gênios. Isso há mais de 06 (seis) anos, sendo que a Autora não sabe mais o paradeiro do varão desde a separação de fato, motivo este pelo qual se pleiteia a dissolução da sociedade conjugal. Araguaçu-TO, 27 de março de 2018. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 5016203-04.2013.827.2706 Chave do processo: 591152688113 Classe da ação: Cumprimento de sentença Valor da causa: 1065.17 Requerente(s): LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA Requerido(s): CHRISTIANNE PEDEIRA DOS SANTOS - CPF n. 785.174.191-20

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR a CHRISTIANNE PEDEIRA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, do despacho do evento 15, a seguir transcrito: " para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). 2 CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. 3 CIENTIFIQUE-SE o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput).", para adotar as providências cabíveis, no prazo estabelecido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88) ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 03 de abril de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0007589-61.2014.827.2706 - Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (01.701.201/0001-89)** e Executado (a) (s): **MÁRCIA RUTH ROCHAEL GUERRA (695.262.901-78) e RUBENS VIEIRA GUERRA (002.535.371-34)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 480.368,50 (quatrocentos e oitenta mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCP, por este meio **CITA-OS**, no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, adimplir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. Despacho a seguir transcrito: **"Equivocado o despacho do evento 88, sendo assim, revogo-o bem como seus efeitos. Defiro o pedido do evento 86. Determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Intime-se e cumpra-se. Em 06/03/2018. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito"**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04/04/2018. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **5001109-55.2009.827.2706 - Ação de DEPOSITO**, tendo como Requerente: **BANCO VOLKSWAGEN S/A (59.109.165/0001-49)** e Requerido (a) (s): **EURÍPEDES SOARES DA SILVA (433.923.001-44)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 7.374,31 (sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCP, por este meio **CITA-O**, no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, adimplir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. Despacho a seguir transcrito: **"Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCP, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 05/03/2018. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – JUIZ DE DIREITO"**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04/04/2018. Eu (**Bel. Elias Mendes Carvalho**), Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, varredor, nascido aos 15/08/1987, natural de Crato/CE, filho de Maria José B. da Silva e de Joaquim Antônio do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 309-A do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0021311-94.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (05/04/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 0003992-45.2018.827.2706, requerido por IOMAR MILHOMEM GUIMARÃES em face de ANTONIO ALVES GUIMARÃES, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. ANTONIO ALVES GUIMARÃES, brasileiro, nascido em 14/03/1960, natural de Jenipapo dos Vieiras, Município de Barra do Corda – MA., filho de Maria Alves Guimarães, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 0021227-59.2017.827.2706, requerido por OSCARINA CAMELO DE AMORIM em face de JOAQUIM NETO CESAR DE AMORIM, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. JOAQUIM NETO CESAR DE AMORIM, brasileiro, nascido em 02/07/1963, natural de São Félix de Balsas – MA., filho de Raimundo Cesar de Amorim e Tomasia Joaquina do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 0002446-52.2018.827.2706, requerido por LENES BRITO BRNGEL em face de RAIOMUNDO MARTINS, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. RAIMUNDO MARTINS, brasileiro, nascido em 09/11/1947, natural de Loreto-MA., filho de Ester Martins Bringel, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 0013831-65.2016.827.2706**

REQUERIDO: JOSIEL PAIXÃO NASCIMENTO.

VÍTIMA: ERMILDA MARIA VIEIRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ERMILDA MARIA VIEIRA, e do requerido JOSIEL PAIXÃO NASCIMENTO, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSIEL PAIXÃO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 28.03.1986, filho de Bento Galdino do

Nascimento e de Maria de Jesus Carvalho Nascimento, portador do RG n.º 813.566 SSP/TO, da imputação prevista no artigo 129, § 1º inciso III e § 10º e 147, por duas vezes, c/c o art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V, da Lei 11.340/06...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 0014726-60.2015.827.2706**

REQUERIDO: DARCY CLEBER LIMA DE ARAÚJO.

VÍTIMA: DORACI MORAIS DE SOUSA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima DORACI MORAIS DE SOUSA, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER DARCY CLEBER LIMA DE ARAÚJO, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 08.02.1981 em Araguaína/TO, filho de Martinho Lopes de Araújo e de Nilda Lima de Araújo, CPF n.º. 013.274.791-09, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 5000353-41.2012.827.2706**

REQUERIDO: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO.

VÍTIMA: FERNANDA VIEIRA NUNES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima FERNANDA VIEIRA NUNES, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO, das imputações previstas no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

**Autos: n.º 5012676-78.2012.827.2706**

REQUERIDO: N. A. R.

VÍTIMA: E. M. DA C. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima E. M. DA C. S, e do requerido N. A. R, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 5012571-04.2012.827.2706**

REQUERIDO: ADÃO DE SOUSA MACIEL.

VÍTIMA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido ADÃO DE SOUSA MACIEL, e da vítima ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ADÃO DE SOUSA MACIEL, brasileiro, união estável, chapa, natural de Riachão-MA, nascido aos 15/08/1961, filho de Grigório Pereira Maciel e de Raimunda de Souza Maciel, residente na Rua Amazonas, Qd. 36, Lote 09, Setor Céu Azul, em Araguaína-TO, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

**Autos: n.º 0021335-88.2017.827.2706**

REQUERIDO: VALTER DE SOUSA MELO.

VÍTIMA: YASMIN FERREIRA SANTOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido VALTER DE SOUSA MELO e da vítima YASMIN FERREIRA SANTOS, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma

distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida ". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

**Autos: n.º 0015734-04.2017.827.2706**

REQUERIDO(S): M V DA S S; E D V C.

VÍTIMA: N N DE A F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos requeridos M V DA S S e E D V C, e da vítima N N DE A F, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) a vítima afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Nesse contexto, faz-se imperioso o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a desistência da ofendida. Saliente-se que, em caso de nova agressão praticada pelos requeridos contra a vítima, poderá ela postular novamente medidas para a sua proteção. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 5003117-34.2011.827.2706**

REQUERIDO: MANOEL DE ASSIS SOUSA.

VÍTIMA: FRANCIMAR DOS SANTOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente FRANCIMAR DOS SANTOS, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL DE ASSIS SOUSA, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147, por no mínimo duas vezes, c/c artigo 69, caput, do mesmo diploma, na forma da Lei 11.340/2006...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

**Autos: n.º 0017153-59.2017.827.2706**

REQUERIDO: D S DA S.

VÍTIMA: L S DA F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente L S DA F, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 0021762-22.2016.827.2706**

REQUERIDO: JOAO BATISTA PINTO DA COSTA.

VÍTIMA: TAULINE LOPES DOS SANTOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido JOAO BATISTA PINTO DA COSTA, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOÃO BATISTA PINTO DA COSTA, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 24/06/1976, CPF nº. 634.531.341-68, filho de Maria do Perpétuo Socorro da Costa e Cícero Pinto da Costa, residente na Rua Osvaldo Cardoso, Qd. 05, Lt. 27, Setor Palmas, nesta, podendo ser localizado ainda da empresa Durax, nesta cidade; como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c o art. 61, II, alínea "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 0011309-65.2016.827.2706**

REQUERIDO: JOSE EVANGELISTA DE SOUSA MAXIMINO.

VÍTIMA: ELIZABETE MORAIS DA COSTA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ELIZABETE MORAIS DA COSTA, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ EVANGELISTA DE SOUZA MAXIMINO, brasileiro, união estável, nascido aos 07/09/1981 em Alta Floresta-MT, filho de José Maximino e Maria Lúcia de Souza Maximino, CPF nº. 948.722.951- 53, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 563, Centro, nesta cidade. Fone: (63) 99263-5430, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, por duas vezes, c/c o art. 69 todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Autos: n.º 0002445-04.2017.827.2706**

REQUERIDO: ALESSANDRO MARTINS DE SOUSA.

VÍTIMA: CIDIANE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido ALESSANDRO MARTINS DE SOUSA, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ALESSANDRO MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, ajudante de cabista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 17.05.1977, filho de Vicente Ferreira Martins de Sousa e Lúcia Helena Martins de Sousa, residente na Rua Guanabara, n.º 313, Setor Urbano, Araguaína/TO, com endereço profissional na empresa Aranet, próximo à Praça do Setor Noroeste, Araguaína/TO, como incurso nas sanções artigos artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0020579-16.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUCIRENE FERREIRA - CPF: 992.538.951-87

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0019655-39.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAQUIM PINTO DA SILVA - CPF: 211.043.791-04 e MARIA DAS NEVES P. DA SILVA - CPF: 279.039.311-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".



## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reintegração de posse (processo nº 5000404-06.2013.827.2710), tendo como requerente ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DO BICO DO PAPAGAIO, REPRESENTADA POR WALTÊNIO DE HOLANDA, e como requerido MIGUEL BRUNO E OUTROS, sendo o presente para intimar o requerido MIGUEL BRUNO E OUTROS, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 17. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 27 de fevereiro de 2018. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 (processo nº 0001099-74.2015.827.2710), tendo como Requerente EURIPEDES DE OLIVEIRA, e como requerido HUDSON JORDÃO SOUSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Sendo o presente para **CITAR** o Requerido **HUDSON JORDÃO SOUSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente ação, contestando-a, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da audiência**, sob pena de revelia, e **INTIMAR** para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista, para **Audiência - Mediação - Designada - CEJUSC - no dia 08/05/2018 às 13:20 horas**, acompanhado de advogado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de abril de 2018. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito. Augustinópolis-TO, 04/04/2018.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

Edital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0000839-45.2016.827.2715 chave do proc. 929078647216**

Ação: Tutela Antecipada Antecedente

Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Requeridos: MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA, MÁRIO GONÇALVES DOS REIS e ANTONIO TONELLI DE FARIA.

FINALIDADE: **INTIMAR** as empresas requeridas **ANGRA AGRÍCOLA LTDA e UNIFORT PARTICIPAÇÕES LTDA** e seus sócios **Maria Abadia Rodrigues de Andrade, Mário Gonçalves dos Reis e Antônio Tonelli de Faria** residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre a notícia do descumprimento do acordo entabulado** nos eventos 97 e 98, conforme determinado no Despacho do evento 114. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **04** (quatro) dias do mês de **abril** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Servidora de Secretaria.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **Edital**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ADAUL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 06/03/1963, em Cristalina - GO, portador do CPF nº 236.778.412-40, filho de Osaório de Matos e Maria Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, e não sabido, para comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da AUDIÊNCIA proferida nos autos de EXECUÇÃO PENAL nº 0001179-20.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positis, ante a manifesta irresponsabilidade para usufruir de um regime de cumprimento de pena de maior liberdade, razão pela qual, determino a regressão cautelar e determino que o reeducando seja transferido para o semi-aberto. Intime-se o representante do Ministério Público e a Defensora Pública. Coloque-se em pauta audiência Admonitória para dia 20/06/2018, às 09h20min, com intimação via Edital. Em caso de não comparecimento, volvam os autos conclusos para manifestação de nova regressão de regime. Intimem-se Cumpra-se. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **AUTOS 0000530-81.2017.827.2717 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

**Requerente: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO**

**Advogado: RENATO VIANA RODRIGUES TO8359**

**Requerido: LAZARO ANTONIO RIBEIRO**

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO - Nº 0000530-81.2017.827.2717 - (Chave nº 980004532917) - proposta por JOÃO JOSE DOS SANTOS NETO - CPF: 49949446368 em desfavor de LAZARO ANTONIO RIBEIRO - CPF: 09232176149, tendo como objeto o imóvel denominado: Lote 08, Qd. 09, com área de 446,10 m², do Loteamento "Cidade de Figueirópolis", dentro do perímetro urbano de Figueirópolis/TO, limitando-se na frente com a Rua 14 e ao fundo com o lote 11 da mesma quadra, medindo-se na frente com 14,87 metros e ao fundo 14,87 metros, lado direito 30 metros, lado esquerdo 30 metros, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, e querendo, manifestem-se acerca do pedido no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (SILMAR DE PAULA). Escrivão Judicial que digitei e subscrevi. Figueirópolis, 05 de abril de 2018 Assinado eletronicamente por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da **Ação de Guarda** registrada sob o n. 0001216-30.2018.827.2720, na qual figura como requerente **Maria da Conceicao Lopes**, e por meio deste, **CITAR Irinelton Andrade da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, paracom prazo de 20 (vinte) dias, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, devendo nele constar a citação da parte demandada que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que

pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018). Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:14:55, na data de 04/04/18. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000026-56.2009.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.C.daS., representado por sua genitora a Srª. M.C.P.

Requerido: **RONALDO LIBORIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Pedreiro, natural de Goiatins/TO, filho de Raimundo Libório da Silva e Marina Gomes da Silva.

**SENTENÇA:** "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, III, do NCPC Julgo Extinto o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 05 de março de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0000743-12.2016.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.O.S. e OUTROS, menores rep. p/genitora Sra. V.O.daC.,

Requerido: **JANKYEL MOREIRA DA SILVA** (conhecido como **Bicudo**), brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da Carteira de Identidade, registro geral, nº 730.127 - 21via - SSP/TO, e inscrito no CPF no012.232.621-03,.

**SENTENÇA:** "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) ao Núcleo de Prática Jurídica da FAG - Guaraí-TO. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 03 de abril de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000380-85.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **FELIPE SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido em 25 de julho de 1993, natural de Rio Verde – GO, filho de Marlon Marques Pereira e de Seila Aparecida dos Santos Gonçalves, portador da carteira de identidade RG n.º 5278222 – SSP/GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2018. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO** Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal

# ITACAJÁ

## 1ª Escrivania Criminal

### Sentença

#### **AUTOS Nº 0001025-10.2017.827.2723**

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3418 - FURTO DE COISA COMUM, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

RÉUS: ADRIANO LOPES DA CRUZ, EVANDRO QUIXABA BOTELHO, ABÍLIO QUIXABA DA CRUZ e RENATO QUXABA BOTELHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 3 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR OS DENUNCIADOS ADRIANO LOPES DA CRUZ, EVANDRO QUIXABA BOTELHO, ABÍLIO QUIXABA DA CRUZ e RENATO QUXABA BOTELHO devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 154, §4º, IV do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 155, §4º, IV do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Quanto ao réu ADRIANO LOPES DA CRUZ: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 5.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no qual esse comparecer e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: Os denunciados deveram pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. III - Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. IV - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. V - Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. VI - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Quanto ao réu EVANDRO QUIXABA BOTELHO: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 6.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A

culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 6.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 6.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 6.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 7 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 7.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 7.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no qual esse comparecer e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: Os denunciados deveram pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 7.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. III - Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. IV - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. V - Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. VI - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Quanto ao réu ABÍLIO QUIXABA DA CRUZ: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 8.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 8.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 8.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 8.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 9 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 9.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 9.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III,

razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que forem domiciliados, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos dos sentenciados e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esses compareceram e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O denunciado deverá pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 9.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. III - Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. IV - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. V - Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. VI - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Quanto ao réu RENATO QUXABA BOTELHO: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 10.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 10.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 10.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 10.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 11 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 11.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 11.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 730 (setecentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no qual esse comparecer e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: Os denunciados deveram pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 11.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. III - Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. IV - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. V - Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-

multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. VI - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 22 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos nº 0000563-53.2017.827.2723**

Classe da Ação: 283 - Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO

Assunto: 11417 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL

RÉU: ALESSANDRO BORGES MENDES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado ALESSANDRO BORGES MENDES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal, com as implicações da lei 8072. É previsto para o crime do artigo 217-A do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, resalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão - somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento da pena. 4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (oito) anos de reclusão. 4.1.5 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, juntamente com o caráter hediondo do crime analisado, nos termos do art. 1º, VI e art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.072/90 frente às previsões do art. 217-A do Código Penal e com alicerce em tudo de direito e entendimentos jurisprudenciais alhures expostos, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO. 5 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu. 6 - DA IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Considerando que o réu não respondeu ao processo em liberdade por encontrar-se preso em razão da decretação de sua prisão preventiva, bem com o regime inicial imposto, entendo que se encontram presentes os requisitos necessários para a manutenção da medida de segregação da liberdade, razão pela qual MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA decretada nos autos nº 0000279-45.2017.827.2723, devendo o acusado exercer o direito de recorrer no regime de segregação cautelar. 7 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP). O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem - se estes autos com as anotações e baixas de praxe. 8 - NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 27 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0000408-07.2018.827.2726 - CHAVE: 342094867118**

**CLASSE JUDICIAL: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO FÍSICO)**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dra. ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES OAB/GO 36.817

Requeridos: PITY CONFECCÕES EIRELI ME e DIOGO RIBEIRO DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento do Cálculo de Custas – Custas de Precatória, Evento 5, CERT1, CUSTAS2 e CUSTAS3.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **Apostila**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária de nº 0000081-93.2017.827.2727 na qual figura como interessado **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM** e por meio deste, **INTIMAR** a Titular da Autorização da Pesquisa **CELMO GERALDO AMORIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença parte conclusiva (dispositivo) nos autos em epígrafe abaixo transcrita: “III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 28 de março de 2018”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito (04.04.2018). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0001514-92.2018.827.2729 AÇÃO PENAL**

**Acusados: JEFFERSON PAES LANDIM DE OLIVEIRA E OUTRO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os acusados **JEFFERSON PAES LANDIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 24 de julho de 1998, natural de Brasília-DF, filho de Maria Rilza Paes Landim, inscrito no CPF sob o nº 068.355.041-10, imputando-lhes a prática do seguinte fato delituoso: “Consta dos autos de inquérito policial que na data de 29 de novembro de 2017, por volta das 01h00min, no estabelecimento comercial denominado “Rotatória Drinks”, localizado na Av. Palmas, Setor Sul, Taquaralto, nesta urbe, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência e grave ameaça, exercidas com o emprego de arma branca e de fogo, subtraíram para si: 04 aparelhos telefônicos celulares, de marcas diversas e modelos; e aproximadamente R\$ 280,00 em espécie (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudos Periciais anexados e a serem anexados aos Autos de IP); em prejuízo das vítimas Luciano Rodrigues da Silva, Jaqueline Batista de Souza, Norivaldo Carvalho Muller de Souza e Fany de Tal. Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, os denunciados foram àquele estabelecimento comercial com o escopo de cometer crime. Depois de alguns instantes observando a movimentação de funcionários e clientes do estabelecimento, os denunciados, já com uma arma de fogo e uma faca em punho, anunciaram o assalto, rendendo todas as vítimas Ato contínuo, sob ameaças de morte, os inculpadados obrigaram as vítimas a entregarem o dinheiro e aparelhos telefônicos que as mesmas possuíam. Não satisfeitos com o valor em espécie encontrado com as vítimas, os denunciados ainda danificaram uma “máquina de música” do estabelecimento e subtraíram todo o dinheiro do interior da mesma. Na posse das reses substractas os denunciados empreenderam fuga. Extrai-se do feito que, logo que os denunciados fugiram, as vítimas conseguiram acionar uma equipe da Polícia Militar que passava pelo local, a qual saiu em perseguição aos autores do crime, obtendo êxito em abordá-los e detê-los imediatamente. Durante a abordagem, os milicianos encontraram em poder dos inculpadados a arma de fogo utilizada no crime, os aparelhos de telefone celular e o dinheiro roubados das vítimas. Por tais motivos eles foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, as vítimas reconheceram, sem nenhuma vacilação, os denunciados como sendo os autores do crime narrado nos presentes autos. Portanto, materialidade e autorias delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais anexados e a serem anexados, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JEFFERSON PAES LANDIM DE OLIVEIRA e RAUY ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar



dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. **DESPACHO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma... Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) JEFFERSON PAES LANDIM DE OLIVEIRA, como se vê nos eventos 15 e 18, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Outrossim, intime-se o MP para que informe outro endereço do(a) acusado(a), caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro do(a) acusado(a), providencie-se sua citação pessoal. Em caso negativo, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias”. Palmas, 12.03.2018. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de abril de 2018. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: 0039135-94.2016.827.2729 Ação: Interdição Requerente: MARIA DA PENHA GONCALVES DA SILVA Requerido(a): JERONIMA BALBINA DA COSTA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito,, declarou em definitivo a interdição civil de JERONIMA BALBINA DA COSTA, em razão de possuir deficit perfusioal acentuado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DA PENHA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n. 301.322 SSP/TO, inscrita no CPF n. 335.814.101-25, residente e domiciliada na Quadra 906 Sul, Alameda 21, lote 03, Palmas/TO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **30/01/2018**. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0042090-98.2016.827.2729 Ação: Interdição Requerente: ANTONIA FELISMINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA Requerido(a): FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, declarou em definitivo a interdição civil de FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, em razão de possuir mal de alzheimer, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ANTONIA FELISMINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 938.996 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 021.788.148-32, residente e domiciliada na Quadra 404 Norte, Alameda 23, nº 37 (QI 14, LT 38), Palmas/TO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0036875-78.2015.827.2729 Ação: Interdição Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA Requerido(a): AUREMITA FRANCISCA DA SILVA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 16.05.2017, declarou em definitivo a interdição civil de AUREMITA FRANCISCA DA SILVA, em razão de possuir transtorno afetivo bipolar, atualmente em hipomania CID 10 F31.0, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, RAIMUNDA LOPES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 032.808 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF n.º 426.061.951-91, residente e domiciliado na Rua 13, Lote 16, Casa 04, Quadra 48, Taquaralto, Palma/TO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0006059-79.2016.827.2729 Ação: Interdição Requerente: ZELIA DOS SANTOS FERREIRA Requerido(a): LUCAS WELYTON FERREIRA De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27.09.2017, declarou em definitivo a interdição civil de LUCAS WELYTON FERREIRA, em razão de possuir retardo mental que compromete a capacidade cognitiva e volitiva, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ZELIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 308.302 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 343.288.153-34, residente e domiciliada à Quadra 403 Norte, Alameda 03, Lote 55, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0024961-80.2016.827.2729 Ação:Substituição de Curatela Requerente: JOAO LOPES BRITO Requerido(a): HOTILIA DANTAS LOPES De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27.11.2017, deferiu a substituição da curadora Hotilia Dantas Lopes, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOÃO LOPES DE BRITO, brasileiro, casado, beneficiário, portador do RG n.º: 694.274 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º: 157.421.563-91, não possui email, residente e domiciliado na Quadra 305 Norte, Rua 07, QI 05, Lote 06, Palmas/TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 5009463-92.2012.827.2729 Ação: Interdição Requerente: JANIO JOSE DOURADO Requerido(a): EDEZIRE RODRIGUES LUSTOZA De ordem do O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 03.06.2016, declarou em definitivo a interdição civil de EDEZIRE RODRIGUES LUSTOZA, em razão de possuir sequelas neurológicas decorrentes de complicações após procedimento cirurgico, que a impedem de forma definitiva de expressar sua vontade, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JANIO JOSE DOURADO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 305 NORTE, RUA 22, QI 22, LOTE 21, N-04 - PLANO DIRETOR NORTE - 77000000 - Palmas- TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 25/07/2016. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0036375-12.2015.827.2729 Ação: Interdição Requerente: JUSCINEIDE CORDEIRO MARTINS Requerido(a): EVERALDO DA GLÓRIA TORRES De ordem do O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 03.05.2017, declarou em definitivo a interdição civil de EVERALDO DA GLÓRIA TORRES e fixou os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto, em razão de Acidente Vascular Cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, Juscineide Cordeiro Martins, brasileira, em união e Juscineide Cordeiro Martins stável, servidora pública, portadora da C.I. n.º 1.464.109 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.054.504-87, residente na Av. José Benedito, 188 - Centro - e domiciliada em Lizarda - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0034674-16.2015.827.2729 Ação: Interdição Requerente: LUCIANA DE MORAES SILVA Requerido(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos

da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 23.01.2017, declarou a interdição civil parcial de José Rodrigues da Silva, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na conformidade da legislação em vigor, em razão de sequelas de acidente vascular cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LUCIANA DE MORAES SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 0365626620090 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº. 001.471.033-12, residente e domiciliada na Quadra Ne- 05, Lote 21, Rua Porto Alegre, Aurenny I, Palmas/TO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0034674-16.2015.827.2729 Ação: Interdição Requerente: LUCIANA DE MORAES SILVA Requerido(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 23.01.2017, declarou a interdição civil parcial de José Rodrigues da Silva, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na conformidade da legislação em vigor, em razão de sequelas de acidente vascular cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LUCIANA DE MORAES SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 0365626620090 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº. 001.471.033-12, residente e domiciliada na Quadra Ne- 05, Lote 21, Rua Porto Alegre, Aurenny I, Palmas/TO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5020801-29.2013.827.2729**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: C. S. DE S.

Requerido: R. A. P. J.

Advogado(a): DRA. KAROLINE DINIZ OAB/MA 13.234

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, acolhendo o parecer ministerial do Evento 36, com fulcro nos artigos 356, I, e 487, I e III, "a", ambos do CPC/2015 e § 6º do art. 226 da CF/88, homologo o pedido e decreto o divórcio de C. S. de S. e R. A. P. J., voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteiro. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir, inexistindo, ainda, qualquer preliminar suscitada pelo requerido. Diante da intransigência das partes, não vislumbro a possibilidade de conciliação no tocante aos alimentos, única questão ainda controvertida no feito. Assim, declaro o processo saneado e **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2018, às 15 horas**. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado ao disposto no art. 455 do CPC/2015. P.R.I. Expeça-se mandado de averbação do divórcio. Palmas, 20 de junho de 2017. Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito."

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0028253-44.2014.827.2729, que GIULLIA LEAL SANTOS, GIOVANNA LEAL SANTOS E JAMILLY LEAL SANTOS representados por sua genitora Maria de Nazaré Leal de Castro, move(m) em face de CELSO SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S)/ INTIMADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial, bem como para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada nos autos para o dia 10 de maio de 2018, às 15h15min. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque - Técnica Judiciária. Mat. 143461, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 04 de abril de 2018.

**Autos n.º: 0038806-19.2015.827.2729**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A)Excelentíssimo(a)Doutor(a)ADONIAS BARBOSA DA SILVA,MM.Juiz(a)de Direito da 3ªVara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO,na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas,Estado do Tocantins,na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório

se processam os autos da Ação de Guarda n.º0038806-19.2015.827.2729, que VICENTE RIBEIRO BARBOSA, GABRIEL FERREIRA BARBOSA, PAULO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA E MARIA DO LIVRAMENTO move(m) em face de **ADRIANA ALVES FERREIRA**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação **para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de vinte(20) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora**, e, ainda, fica INTIMADA para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas/TO, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 27 de Junho de 2018, às 15h00min**. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã Judicial -Mat.52.367, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 04 de abril de 2018.

## 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Silvana Maria Parfieniuk, MMª Juíza de direito designada para responder na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, o quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, autos nº 5043328-72.2013.827.2729, ajuizada por TERRAPALMAS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ANTIGA CODETINS) em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO por edital do requerido JOSÉ RAIMUNDO DIAS DOURADO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº 039.716.451-35 e RG nº 1.975.043-9 SSP/MT, com endereço desconhecido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos oito dias do mês de março de 2018, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (as) SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito.”

## Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0007370-42.2015.827.2729**

**DENUNCIADO: MARCOS ALEXANDRE SANTOS**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, **0007370-42.2015.827.2729** tendo como Denunciado: **MARCOS ALEXANDRE SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 20/08/1983, filho de Socorro de Maria Santos e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, JULGO **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** ambos os denunciados no que diz respeito à conduta delituosa que lhes fora imputada, nos moldes do CPP, artigos 386, VI e VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal (is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. (...). “Palmas-TO, 16 de Fevereiro de 2018.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, 05 de Março de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza** - Juiz de Direito

## Central de Execuções Fiscais

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5009578-79.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES**

**Executado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 760.520.441-87**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO – CPF: 760.520.441-87, INTIMADO para, caso

queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo.

**Autos: 5003454-17.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARIA ZELIA PEREIRA COELHO **CNPJ/CPF:** 618.863.781-34

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 16. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5042890-46.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOSILENE RODRIGUES COSTA **CNPJ/CPF:** 762.624.483-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Por outro lado, diante da superveniente ausência de interesse processual da parte executada no processamento dos autos de Embargos à Execução nº 0035095-06.2015.827.2729 , em razão da quitação do débito que deu origem a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO , sem resolução do mérito, os EMBARGOS À EXECUÇÃO autuado sob o nº 0035095-06.2015.827.2729, ante a perda do objeto. Custas e Honorários já quitados. Transitada em julgado a presente sentença , PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 14. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5014884-63.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** NIKSON DALTRO SANTOS **CNPJ/CPF:** 554.700.253-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034207-37.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ADELINA GOMES LEAL **CNPJ/CPF:** 403.391.906-63

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034134-02.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** NELI CARVALHINHO DE OLIVEIRA **CNPJ/CPF:** 323.350.831-04

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000202-21.2003.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** WILSON CANDIDO DA COSTA **CNPJ/CPF:** 588.148.921-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do valor de 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 25 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5015061-27.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MERENTINA DA SILVA GUERREIRO **CNPJ/CPF:** 826.883.461-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados em razão do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5015061-27.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MERENTINA DA SILVA GUERREIRO **CNPJ/CPF:** 826.883.461-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados em razão do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010910-64.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JACYARA BARREIRA DE SOUSA **CNPJ/CPF:** 763.217.381-15

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0023342-52.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** IVANICE MARIA ALMEIDA DA SILVA **CNPJ/CPF:** 587.136.114-53

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5020170-85.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** SANZIO GENEZIO DE BRITO SILVA **CNPJ/CPF:** 031.517.797-78

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007767-04.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** TIAGO BARBOSA DE SOUSA **CNPJ/CPF:** 042.557.621-39



**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transfêrencia do valor de R\$ 889,89 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 17 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5007159-86.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOAO RAIMUNDO A. DE SOUSA **CNPJ/CPF:** 277.847.461-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's nº 20130000962 e 20130000999, bem como as DUANS nº 5248904 e 5292325 constantes nas CDA's nº 20130000963 e 20130001000, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO . Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação as DUANS nº 5501212, 5552527, 6165198 e 6434315 constantes nas CDA's nº 20130000963 e 20130001000 , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria d o valor de R\$ 93,98 (noventa e três reais e noventa e oito centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil; bem como do valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal, ambos penhorados nestes autos no evento 28 e convertidos em depósitos judiciais. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor das CDA's nº 20130000962 e 20130000999, bem como das DUANS nº 5248904 e 5292325 referentes às CDA's nº 20130000963 e 20130001000. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001322-89.2009.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DIOMAR RODRIGUES PINTO **CNPJ/CPF:** 624.840.361-91

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5015108-98.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** PEDRO AMERICO DE MEDEIROS **CNPJ/CPF:** 703.773.834-49

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição



judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007454-43.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ROBSON FERNANDO MELOSI **CNPJ/CPF:** 955.054.151-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5025206-11.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** IOLANDA PEREIRA DE ABREU **CNPJ/CPF:** 929.441.161-34

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0032626-50.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DOMINGOS SAVIO DE CARVALHO **CNPJ/CPF:** 780.535.874-53

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0031580-89.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LUANA ALVES DA ROCHA TSUJI **CNPJ/CPF:** 932.845.431-04

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 0030903-93.2016.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** OSMAIR JOSE SOARES RIBEIRO **CNPJ/CPF:** 829.555.061-68

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 5011153-59.2012.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** GENELICE PEREIRA LIMA **CNPJ/CPF:** 302.530.551-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 0031151-93.2015.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LINDALVA LIRA DOS SANTOS **CNPJ/CPF:** 466.933.783-15

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 1.737,96 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5030486-60.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DEUZIMAR TURIBIO DE MOURA **CNPJ/CPF:** 278.803.031-20

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034378-28.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** SILVIO DE LIMA YUMOTO **CNPJ/CPF:** 782.144.328-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0019142-02.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS **CNPJ/CPF:** 738.716.802-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5003095-67.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** SIMONE ROSA DO NASCIMENTO **CNPJ/CPF:** 804.072.931-91

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5008600-39.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO **CNPJ/CPF:** 909.735.857-49

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001581-84.2009.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ANTONIO WILSON DE PAULA **CNPJ/CPF:** 485.406.922-87

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0017148-65.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** N. L. ELIAS **CNPJ/CPF:** 06.556.185/0001-00

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5008224-19.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DEUZIMAR CASTR BOKEN **CNPJ/CPF:** 624.883.251-04

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0038514-63.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** HUMBERTO SIQUEIRA NOGUEIRA **CNPJ/CPF:** 605.095.201-97

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados conforme petição acostado no evento 10. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0003852-10.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ADILSON SANTANA PARENTE **CNPJ/CPF:** 600.337.461-68

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0016350-07.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** WALTER VIANA DA PEDRA **CNPJ/CPF:** 301.456.708-64

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0017024-82.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CONSTRUTORA SUCESSO LTDA **CNPJ/CPF:** 06.268.169/0001-03

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0017476-29.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** WALTER DE SOUSA LIMA **CNPJ/CPF:** 498.566.931-87

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0023929-74.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ILAURA GONCALVES DE SOUZA **CNPJ/CPF:** 697.263.021-53

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001406-90.2009.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DORA LUCIA CARDOSO **CNPJ/CPF:** 245.328.481-15

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0014261-11.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES **CNPJ/CPF:** 290.847.761-00

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5015035-29.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ROZANA GOMES COELHO LARA **CNPJ/CPF:** 372.220.311-20

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009578-16.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CARLOS CESAR CÂNDIDO DE QUEIROZ **CNPJ/CPF:** 090.651.803-20

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5031443-61.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** RAIMUNDA SANTANA DE OLIVEIRA **CNPJ/CPF:** 288.928.522-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5021111-35.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LUCIDELIA ALVES BOTELHO AIRES PEDREIRA **CNPJ/CPF:** 997.519.411-72

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5030247-56.2013.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARY SONIA MATOS VALADARES **CNPJ/CPF:** 032.086.641-68

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5025370-73.2013.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** FERNANDO ALVES LIMA COSTA **CNPJ/CPF:** 709.908.161-68

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5000670-09.2008.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO **CNPJ/CPF:** 645.152.301-15

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.



**Autos: 5010895-15.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CLEIA DORNELES DOS SANTOS **CNPJ/CPF:** 712.739.721-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5014278-35.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOAO DA CRUZ DOS ANJOS **CNPJ/CPF:** 498.797.743-53

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0007322-83.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** OHANA LETICIA SILVA DELILO **CNPJ/CPF:** 004.074.261-08

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000815-26.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** PATRICIA CASTRO DOS SANTOS POVOA PONTIERI **CNPJ/CPF:** 846.219.401-63

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0043297-35.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ULISSES TADEU NUNES NASCIMENTO **CNPJ/CPF:** 596.318.999-34

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034212-59.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ADELINA ZACARIAS MOTA **CNPJ/CPF:** 438.361.001-34

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0033230-74.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** SIZENANDE CABRAL QUIXABEIRA **CNPJ/CPF:** 026.179.601-10

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007235-30.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOSE FERREIRA DE ARAUJO **CNPJ/CPF:** 126.667.691-00

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do valor de R\$ 176,98 (cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 16 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005601-62.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MAURO BISPO DE SOUSA **CNPJ/CPF:** 275.459.381-00

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007512-80.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** VIVALDO RIBEIRO DE SOUZA **CNPJ/CPF:** 73.726.325/0001-20

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 1.105,05 (um mil, cento e cinco reais e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 29 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001345-79.2002.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARCIO WENDEL DIAS NOLETO **CNPJ/CPF:** 497.623.971-34

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5016980-17.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DOMINGOS LUIZ LOVATI GOMES **CNPJ/CPF:** 718.287.297-87

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constrito, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO

FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do valor de R\$ 1.717,35 (um mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 25 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 171,74 (cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 25 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000933-51.2002.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: LUIZ DA SILVA AMORIM CNPJ/CPF: 310.529.671-91**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5030136-72.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 533.531.296-34**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5029780-77.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIA DA CONCEICAO BARROS DA SILVA CNPJ/CPF: 856.088.231-68**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0042901-58.2016.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ANAPOLINO VIEIRA CAVALCANTE **CNPJ/CPF:** 124.137.121-00

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's nº 20160018723, 20160018725, 20160018727 e 20160018728, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação as CDA's nº 20160018724 e 20160018726, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor das CDA's nº 20160018723, 20160018725, 20160018727 e 20160018728. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 0027688-80.2014.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DANIEL CANDIDO RIOS **CNPJ/CPF:** 029.632.156-73

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 0043849-97.2016.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ADRIANA PUERTAS ZAGO **CNPJ/CPF:** 429.672.361-87

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 0043999-78.2016.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CENTRO DE DERMATOLOGIA DE PALMAS LTDA **CNPJ/CPF:** 15.061.845/0001-64

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009379-57.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: DEUSELINA RIBEIRO ROCHA CNPJ/CPF: 767.327.201-63**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5032552-47.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ANTONIO GASPAR NETO CNPJ/CPF: 051.264.603-15**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A Dra. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito em substituição automática desta comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.....**FAZ SABER** à todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Escrivania Cível, Processo Eletrônico nº 5000118-36.2011.827.2730-**Ação: Indenização Por Ato Ilícito**, tendo como requerentes: **GEORGE HAJJAR, e requeridos: FRANCINE PINHEIRO DIAS e OUTRO. MANDOU INTIMAR:FRANCINE PINHEIRO DIAS, ( CI...e CPF/MF nº 710.724.621-68) – brasileira, solteira, fazendeira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da renúncia da Dra. Mônica Pinheiro Rodrigues, advogada, inscrita na OAB/GO, sob o nº 33449-Evento16, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. E para que ninguém, possa alegar ignorância mandou publicar o presente EDITAL, uma vez no Diário de Justiça do Estado do Tocantins, o qual será afixado uma cópia no placar do Fórum. DADO e PASSADO, nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO, ao 04 dias do mês de abril de 2018. Dra. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito. NLSILVA-Escrivã Judicial o digitei.**

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 5000103-26.2009.827.2734 RÉU: JURACI VIEIRA BISPO** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital

com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafoado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado JURACI VIEIRA BISPO, brasileiro, união estável, maquinista, nascido aos 09/05/1969, natural de Porangatu/GO., filho de Manoel Vieira da Silva e Brasilina Bispo da Cruz Silva, residente no Conjunto Habitacional Nonato Lacerda, casa 53, Setor Aeroporto, Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **10**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. DA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO: O crime pelo qual o réu está sendo denunciado tem pena em abstrata de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, que prescreve em oito (8) anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denúncia que é 13.04.2010, até a presente data, já decorreram mais de oito (8) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso IV, combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato, **JURACI VIEIRA BISPO**, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 14 de fevereiro de 2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 de Abril de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º 0000027-06.2017.827.2735 Ação Execução de Título Extrajudicial Requerente: G & R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS Requerida : BRAGA E BRAGA LTDA O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem promover a CITAÇÃO da empresa BRAGA E BRAGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 13.626.140/0001-11 e inscrição estadual 29.432-035-0, com endereço em lugar incerto não sabido, para pagamento da dívida atualizada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 2- Após, cite-se o Executado por edital, na forma prevista no artigo 257, II e IV do CPC, para pagamento da dívida atualizada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastarem para garantia da mesma, bem como incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor e incidência de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 523, 1º do CPC/2015. Conste ainda no Edital que caso não haja manifestação do Executado ser-lhe à nomeado curador especial. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 27 de março de 2018, Eu ARION DO NASCIMENTO LOPES, Analista Judiciário o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito automática como verdadeira. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **Edital**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **PRAZO 30 (Trinta) Dias**

ACUSADO. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de 30 (trinta dias) virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000188.79.2018.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, produtor rural, natural de Paraisópolis-TO, nascido aos 10/06/1977, filho de Lourival José da Silva e Vera Lucia Santana da Silva, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 171 caput (seis vezes) c/c art. 69 ambos do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão exarada pela Senhora. Divina Brito de Andrade, Oficiala de Justiça da Comarca de Parauapebas-PA, incumbida da diligência, fica ele, por este Edital, INTIMADO Como se trata de concurso material de delitos previsto no artigo 69 do Código Penal, as penas devem ser somadas. Desta forma, fixo em definitiva a pena do Réu Rogério Santana da Silva em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 111 (cento e onze) dias multa valendo cada dia multa um sexto do salário mínimo vigente à época dos fatos, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção dos crimes. Do Regime Inicial: O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos moldes do art. 33, § 2º, "a" do CP. Da detração penal: A despeito do teor do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei n.º 12.736/2012, deverá ser computado em benefício do réu, quando do cálculo de liquidação da pena, o tempo em que

permaneceu preso durante a instrução do processo, a título de detração penal. Da substituição da pena privativa de liberdade e da suspensão condicional da pena: incabível a substituição por ser a pena aplicada acima de quatro anos (art. 44, I, CP). Também incabível a suspensão nos termos do artigo 77, caput, do CP. Ademais, trata-se de reincidente em crime doloso. Do direito de recorrer em liberdade: O Acusado permaneceu solto durante a longa instrução deste processo. Assim, por ora, não há elementos que indiquem a necessidade de decretar sua prisão cautelar. Após o trânsito em Julgado: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. Comunicuem-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal. Custas pelo réu. Sem honorários. Intime-se por edital, por se tratar de réu revel. P.I. Cumpra-se. Pium, TO, 11 de abril de 2017. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO:30 (trinta) dias.**

Processo nº 0000225-68.2016.827.2738 – Interdição

Requerente: OLIVIA RIBEIRO DE SOUZA

INTERDITADO: CLEITON DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 786.848-SSP/TO e do CPF nº 030.681.141-36, residente e domiciliado na Chácara Bem Bom, Zona Rural, s/n, Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditiou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial e decreto a interdição parcial de CLEITON DE SOUZA PEREIRA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua mãe, a senhora OLIVIA RIBEIRO DE SOUZA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de março de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 03 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Processo nº 0000674-89.2017.827.2738 - Tutela e Curatela – Nomeação

Autor: VELCINA PEREIRA BARBOSA

Réu: JÚLIA PEREIRA DAMACENA

FINALIDADE: "INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida JULIA PEREIRA DAMACENA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente VELCINA PEREIRA BARBOSA. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 26 de fevereiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAÍNA**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS**

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [ ] sim [x] não

Processo n.: 0007239-73.2014.827.2706 - Chave n.:154406370514



Classe: Monitória

Requerente(s): DIORDIO BANDEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA

Requerido(s): TÂNIA CRISTINA DUTRA DE CARVALHO

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína – TO, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a CITAÇÃO da parte requerida TÂNIA CRISTINA DUTRA DE CARVALHO, CNPJ nº 15082003000199, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) PAGAR a dívida no valor de R\$1.913,63 (mil e novecentos e treze reais e sessenta e três centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, (ii) RECONHECENDO o crédito apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou (iii) OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS .

FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único), bem como afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (25/08/2017). Eu, JÔSILÉYA BARBOSA SALES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

**HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**PROCESSO : 17.0.00000014-7**

**INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ASSUNTO : CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO**

**DECISÃO nº 1315, de 04 de abril de 2018**

Cuidam os presentes autos acerca de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução de serviços de construção do novo Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 617/2018 da Asjuadmdg, bem assim a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1929799), **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto sob o evento 1892448, mantendo-se a inabilitação da empresa Mendes e Borges Engenharia Ltda - ME.

**Publique-se.**

Concomitante, à **COLIC** para prosseguimento do certame.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 669, de 04 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000004956-1,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os Magistrados **Jean Fernandes Barbosa de Castro e Renata do Nascimento e Silva** para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem no julgamento de processos conclusos para sentença na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, relacionados nas planilhas anexas ao processo SEI nº 18.0.000004956-1, durante o período de 04 de abril de 2018 a 11 de maio e 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 674, de 05 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000004427-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 30 de abril de 2018, os efeitos da PORTARIA Nº 420/2018 - PRESIDÊNCIA, de 26 de fevereiro de 2018, que designou o magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

Palmas, 5 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 675, de 05 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000008044-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na Vara Cível da Comarca de Augustinópolis, no período de 9 de abril a 11 de maio de 2018.

Art. 2º Ficam designados os juizes Marcelo Laurito Paro e Jorge Amâncio de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 663, de 04 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000004353-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 11 de maio de 2018, os efeitos da PORTARIA Nº 417/2018 - PRESIDÊNCIA, de 26 de fevereiro de 2018, que designou o magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 665, de 04 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000004681-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, no período de 9 de abril a 11 de maio de 2018.

Art. 2º Fica designado o juiz Helder Carvalho de Lisboa para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 666/2018, de 04 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 14/06 a 13/07/2018 para usufruto de 20/11 a 19/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 667, de 04 de abril de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000004427-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, no período de 3 de abril a 11 de maio de 2018.

Art. 2º Fica designado o juiz Jossanner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 668, de 04 de abril de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000004881-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na Vara Cível da Comarca de Araguacema, no período de 09 de abril a 11 de maio de 2018.

Art. 2º Fica designado o juiz José Carlos Tajra Reis Júnior para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimento**

**PROVIMENTO Nº 7 - CGJUS/ASCGJUS**

Altera o Provimento CGJUS nº 12/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida no Processo Administrativo SEI nº 17.0.000034488-5;

**CONSIDERANDO** a comprovada majoração dos valores dos combustíveis desde o ano de 2015, que alcançou, no Estado do Tocantins, segundo a Agência Nacional de Petróleo (ANP), variação a maior correspondente a 15,76% no ano de 2017;

**CONSIDERANDO** a defasagem do valor do quilômetro rodado, referente às locomoções dos Oficiais de Justiça para a execução de diligências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º do Provimento nº 12/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica majorado em 15,75% o valor base do quilômetro rodado para as locomoções dos Oficiais de Justiça, definido no item 3.3.5, Seção 3, Capítulo 3, do Provimento nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3.5 - Em qualquer localidade, seja no município sede da comarca ou nos distritos judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana ou rural), o valor da locomoção deverá ser fixado por quilômetro rodado, adotando-se por base o valor de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) no trecho percorrido, ida e volta.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor Geral da Justiça**

**DIRETORIA GERAL****Portaria**

**PORTARIA Nº 626/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 64/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000007578-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa J C Empreendimentos Ltda, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº. 64/2018, e a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741, como substituta, para, nos termos do “caput” o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Apostila

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2018**

**PROCESSO 18.0.000007054-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Marcos Antonio Ferreira de Sousa

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo consignada, na Cláusula Quarta, do referido Termo de Credenciamento, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1168.3082

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas-TO.**

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2018.

## Extratos

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2018**

**PROCESSO 18.0.000007838-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Fernanda Sállia Vieira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Palmas, Colinas do Tocantins, e Tocantinópolis podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2018.

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2018**

**PROCESSO 18.0.000007386-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Michelly Santiago Viana

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Wanderlândia, Ananás e Colinas do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2018****PROCESSO 18.0.000007054-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Marcos Antonio Ferreira de Sousa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviços social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2018.**ESMAT****Edital**

EDITAL nº 026, de 2018 – SEI Nº 18.0.000008063-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Gestão e Fiscalização de Contratos**, a se realizar nos dias 4 e 5 de junho de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS****Curso:** Gestão de Fiscalização de Contratos**Objetivo:** Aprimorar os conhecimentos dos participantes acerca de contratos administrativos, preparando-os para atuarem com sucesso na preparação, gestão e controle dos procedimentos relacionados à gestão dos contratos administrativos, assim como entender as peculiaridades desses instrumentos, apoiado em doutrina e jurisprudência atualizadas, nas melhores técnicas e numa visão prática do problema.**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 23 a 30 de abril de 2018.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat**Público-Alvo:** Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, lotados em Palmas – TO, com atuação na Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Financeira, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Infraestrutura e Obras, Diretoria do Centro de Comunicação Social, Controladoria Interna, Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos e Esmat.**Carga horária:** 16 horas**Modalidade:** Presencial**Local:** Sala de Aula da Esmat**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 Distribuição das Vagas:

Diretoria Geral	2
Diretoria Administrativa	2
Diretoria de Gestão de Pessoas	12
Diretoria Financeira	2
Diretoria de Tecnologia da Informação	2
Diretoria de Infraestrutura e Obras	2
Diretoria do Centro de Comunicação Social	2
Controladoria Interna	2
Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos	2
Escola Superior da Magistratura Tocantinense	2

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Servidores das Diretorias do Tribunal que atuam com os Processos de Contratação de Terceirização dos Serviços Contínuos, sob definição dos respectivos diretores do Tribunal de Justiça.

#### 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, nos dias 4 e 5 de junho, das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

4.6 A avaliação dos alunos será por estudo de caso e aplicação de exercícios em sala de aula;

4.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

#### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Síntese dos procedimentos de contratação pública.

Visão sistêmica dos procedimentos de compras governamentais, do planejamento ao controle; planejamento da fiscalização.

Projeto Básico e o Termo de Referência como instrumentos materializadores do planejamento inicial da gestão e fiscalização dos contratos;

A contratação administrativa conceitos fundamentais: As principais diferenças entre contrato de direito privado e o contrato administrativo;

Cláusulas exorbitantes – prerrogativas da Administração, distinção entre contrato administrativo e convênio;

Tipos de contratos administrativos, disciplina legal, princípios e sua aplicação;

A natureza jurídica e peculiaridade do contrato administrativo;

Características específicas dos contratos administrativos, regimes de execução dos contratos administrativos;

Formalização do contrato administrativo: Conceito, formalização, cláusulas essenciais e acessórias e publicação;

A fiscalização e o gerenciamento do contrato administrativo: A designação do fiscal do contrato; a elaboração do plano de fiscalização;

Documentação relativa à fiscalização de contratos;

Cuidados com as garantias do contrato, as funções do fiscal do contrato;

A constituição da garantia e a recomposição do seu valor por alterações contratuais;

Principais hipóteses de alterações contratuais e procedimentos de formalização;

Termos aditivos e apostilamento; vigência de contratos;

Acréscimos e supressões nos contratos;

A aplicação de penalidades e respectivos procedimentos para formalização;

As responsabilidades do fiscal e do gestor de contrato;

Providências para encerramento dos contratos;

Análise e negociação das solicitações de reajustes, repactuações e equilíbrio econômico-financeiro;

Garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação;

Distinção entre reajuste, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro;

Duração do contrato administrativo:

Vigência dos contratos, prorrogação e distinção entre contratos continuados e não continuados, contratos não sujeitos ao prazo de vigência do regime do contrato administrativo típico, contagem de prazos dos contratos administrativos;

Terceirização: O que pode e o que não pode ser terceirizado;

Remuneração e encargos de serviços terceirizados, a súmula 331 do TST e a ADC 16/2010;

Alteração dos contratos administrativos:

Alterações quantitativas e qualitativas, limites legais segundo jurisprudência do TCU, Execução, rescisão, glosa e retenção de pagamento;

Casos de rescisão amigável e unilateral Controle, Diferença entre Glosa e Retenção;

Recebimento provisório e definitivo: Quando se exigir recebimento provisório e definitivo, prazos legais, cuidados do gestor ou fiscal com a documentação, medição e atesto;

O pagamento dos contratos administrativos: Documentação necessária, prazos e responsabilização por atrasos;

Penalidades e sanções:

Quais as penalidades dispostas na legislação, abrangência, como formalizar o procedimento, garantia da ampla defesa, sanções cabíveis aos agentes públicos, A gestão e fiscalização à luz da IN 04/2014 - MPOG;

Análise da NOVA IN 05/2017 - MPDG e toda sua repercussão na gestão e fiscalização dos contratos;

Com suas alterações e atuais redações, nos seus aspectos legais e gerenciais;

Recomendações quanto ao plano de trabalho, projeto básico e termo de referência;

Duração dos contratos de serviços continuados e os procedimentos para repactuação;

A fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais. Quais as condições para a criação da conta vinculada?



Em relação aos contratos vigentes, pode-se utilizar o mecanismo da conta vinculada?

Quais os valores que podem ser provisionados na conta vinculada?

Controle do contrato administrativo;

Controle interno e controle externo;

Apresentação de jurisprudência e estudo de casos

## 6. CRONOGRAMA

### 6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
4/6/2018	Das 14h às 17h20	<p>Síntese dos procedimentos de contratação pública.  Visão sistêmica dos procedimentos de compras governamentais, do planejamento ao controle; planejamento da fiscalização.  Projeto Básico e o Termo de Referência como instrumentos materializadores do planejamento inicial da gestão e fiscalização dos contratos;  A contratação administrativa conceitos fundamentais: As principais diferenças entre contrato de direito privado e o contrato administrativo;  Cláusulas exorbitantes – prerrogativas da Administração, distinção entre contrato administrativo e convênio;  Tipos de contratos administrativos, disciplina legal, princípios e sua aplicação;  A natureza jurídica e peculiaridade do contrato administrativo;  Características específicas dos contratos administrativos, regimes de execução dos contratos administrativos;  Formalização do contrato administrativo: Conceito, formalização, cláusulas essenciais e acessórias e publicação;  A fiscalização e o gerenciamento do contrato administrativo: A designação do fiscal do contrato; a elaboração do plano de fiscalização;  Documentação relativa à fiscalização de contratos;  Cuidados com as garantias do contrato, as funções do fiscal do contrato;  A constituição da garantia e a recomposição do seu valor por alterações contratuais;  Principais hipóteses de alterações contratuais e procedimentos de formalização;  Termos aditivos e apostilamento; vigência de contratos;  Acréscimos e supressões nos contratos;  A aplicação de penalidades e respectivos procedimentos para formalização;  As responsabilidades do fiscal e do gestor de contrato;  Providências para encerramento dos contratos;  Análise e negociação das solicitações de reajustes, repactuações e equilíbrio econômico-financeiro;  Garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação;  Distinção entre reajuste, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro;  Duração do contrato administrativo:  Vigência dos contratos, prorrogação e distinção entre contratos continuados e não continuados, contratos não sujeitos ao prazo de vigência do regime do contrato administrativo típico, contagem de prazos dos contratos administrativos;  Terceirização: O que pode e o que não pode ser terceirizado;</p>
5/6/2018	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	<p>Remuneração e encargos de serviços terceirizados, a súmula 331 do TST e a ADC 16/2010;  Alteração dos contratos administrativos:  Alterações quantitativas e qualitativas, limites legais segundo jurisprudência do TCU, Execução, rescisão, glosa e retenção de pagamento;  Casos de rescisão amigável e unilateral Controle, Diferença entre Glosa e Retenção;  Recebimento provisório e definitivo: Quando se exigir recebimento provisório e definitivo, prazos legais, cuidados do gestor ou fiscal com a documentação, medição e atesto;  O pagamento dos contratos administrativos: Documentação necessária, prazos e responsabilização por atrasos;  Penalidades e sanções:  Quais as penalidades dispostas na legislação, abrangência, como formalizar o procedimento, garantia da ampla defesa, sanções cabíveis aos agentes públicos,  A gestão e fiscalização à luz da IN 04/2014 - MPOG;  Análise da NOVA IN 05/2017 - MPDG e toda sua repercussão na gestão e</p>

		fiscalização dos contratos; Com suas alterações e atuais redações, nos seus aspectos legais e gerenciais; Recomendações quanto ao plano de trabalho, projeto básico e termo de referência; Duração dos contratos de serviços continuados e os procedimentos para repactuação; A fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais. Quais as condições para a criação da conta vinculada? Em relação aos contratos vigentes, pode-se utilizar o mecanismo da conta vinculada? Quais os valores que podem ser provisionados na conta vinculada? Controle do contrato administrativo; Controle interno e controle externo; Apresentação de jurisprudência e estudo de casos.
--	--	---

<b>Professor</b>	Arllington Campos Sousa
<b>Síntese do Currículo</b>	Advogado; Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais; Pós-graduado em Direito Público e Direito Empresarial; graduado em Direito e Educação Física; Servidor Público Federal com larga experiência na área de Licitações e Contratos Administrativos, como consultor jurídico, presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação e membro de equipe de apoio ao Pregão; ministra aulas, cursos e treinamentos na área de Direito Público; professor do curso de Pós-graduação em Direito Público da Esad; instrutor das escolas de governo: Esaf, Enap e Abop; autor do livro: Licitações e Contratos Administrativos passo a passo para Municípios (Incluindo o Pregão) – Teoria e Prática, editora Líder, além de artigos em revistas especializadas.

#### 7.DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de abril de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

### **Portarias**

#### **PORTARIA nº 009, de 2018 – SEI Nº 17.0.000036352-9**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas na aplicação das práticas restaurativas;

**CONSIDERANDO** a discussão, implantação e difusão da Justiça Restaurativa no estado do Tocantins, no âmbito do sistema de justiça, e na comunidade,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do II Seminário Tocantinense de Justiça Restaurativa e I Encontro de Facilitadores Restaurativos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

#### **PORTARIA nº 009, de 2018 – SEI Nº 17.0.000036352-9**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas na aplicação das práticas restaurativas;

**CONSIDERANDO** a discussão, implantação e difusão da Justiça Restaurativa no estado do Tocantins, no âmbito do sistema de justiça, e na comunidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do II Seminário Tocantinense de Justiça Restaurativa e I Encontro de Facilitadores Restaurativos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 269, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 268, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUCILENE APARECIDA DA SILVA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LUCILENE APARECIDA DA SILVA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 267, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LILY SANY SILVA LEITE**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LILY SANY SILVA LEITE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 266, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LILIAN GAMA DA SILVA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LILIAN GAMA DA SILVA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 265, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JADIR ALVES DE OLIVEIRA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorga a JADIR ALVES DE OLIVEIRA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 264, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a CYNTHIA VALÉRIA C. AIRES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CYNTHIA VALÉRIA C. AIRES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 263, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 262, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*



**RESOLUÇÃO Nº 261, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 260, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MÁRCIO VIDAL**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MÁRCIO VIDAL a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 259, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a FERNANDO NOBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a FERNANDO NOBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 258, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 256, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a EURICO DE BARROS COELHO CORREIA FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a EURICO DE BARROS COELHO CORREIA FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 256, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a EURICO DE BARROS COELHO CORREIA FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a EURICO DE BARROS COELHO CORREIA FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 255, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RUDSON MARCOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a RUDSON MARCOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 254, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 253, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ROBERTO BARROS DOS SANTOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ROBERTO BARROS DOS SANTOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 252, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 251, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 250, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JONES FIGUEIREDO ALVES**



**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JONES FIGUEIREDO ALVES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 249, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOÃO GUILHERME LAGES MENDES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 248, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a GEORGE LOPES LEITE**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a GEORGE LOPES LEITE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO***Diretor Geral do Tribunal de Justiça***RESOLUÇÃO Nº 247, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a FERNANDO LOPES E SILVA NETO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 246, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a EDVALDO PEREIRA DE MOURA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 245, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 244, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANDRÉ REIS LACERDA**

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.00007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANDRÉ REIS LACERDA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 243, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a NUNO MIGUEL PEREIRA RIBEIRO COELHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a NUNO MIGUEL PEREIRA RIBEIRO COELHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 242, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ IGREJA MATOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ IGREJA MATOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 241, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOÃO CARLOS SIMÕES GONÇALVES LOUREIRO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOÃO CARLOS SIMÕES GONÇALVES LOUREIRO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 240, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA JOSE OLIVEIRA CAPELO PINTO DE RESENDE**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARIA JOSE OLIVEIRA CAPELO PINTO DE RESENDE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 239, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a FERNANDA PAULA MARQUES DE OLIVEIRA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;



**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a FERNANDA PAULA MARQUES DE OLIVEIRA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 238, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MÁRIO ALBERTO PEDROSA DOS REIS MARQUES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE;

Art. 1º Outorgar a MÁRIO ALBERTO PEDROSA DOS REIS MARQUES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 237, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 236, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA ALEXANDRA SOUSA ARAGÃO JÓNATAS EDUARDO MENDES MACHADO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARIA ALEXANDRA SOUSA ARAGÃO JÔNATAS EDUARDO MENDES MACHADO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 235, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA BENEDITA MALAQUIAS PIRES URBANO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARIA BENEDITA MALAQUIAS PIRES URBANO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 234, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANABELA MARIA PINTO DE M. RODRIGUES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANABELA MARIA PINTO DE M. RODRIGUES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 233, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOÃO LEAL AMADO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOÃO LEAL AMADO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 232, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ ANTÔNIO MOURAZ LOPES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ ANTÔNIO MOURAZ LOPES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 231, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a PAULA COSTA E SILVA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PAULA COSTA E SILVA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 230, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a PEDRO ROMANO MARTINEZ**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PEDRO ROMANO MARTINEZ a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 229, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARCELO REBELO SOUZA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARCELO REBELO SOUZA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 228, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a EDUARDO VERA-CRUZ PINTO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a EDUARDO VERA-CRUZ PINTO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 227, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JORGE MANUEL MOURA LOUREIRO DE MIRANDA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JORGE MANUEL MOURA LOUREIRO DE MIRANDA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 226, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RUTE NETO CABRITA GIL SARAIVA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a RUTE NETO CABRITA GIL SARAIVA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 225, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES DE SOUSA PINHEIRO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES DE SOUSA PINHEIRO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 224, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RUY ALEXANDRE GUERRA COELHO PEREIRA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a RUY ALEXANDRE GUERRA COELHO PEREIRA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 223, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LUIZ APARECIDO GADOTTI a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 222, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a VINICIUS FERNANDES BARBOZA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a VINICIUS FERNANDES BARBOZA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 221, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a CARLA MARIA FERMENTO AMADO GOMES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CARLA MARIA FERMENTO AMADO GOMES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 220, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIZ AUGUSTO FERREIRA CARNEIRO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LUIZ AUGUSTO FERREIRA CARNEIRO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 219, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LOURDES GONÇALVES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LOURDES GONÇALVES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 218, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ RAUL ALEGRETTI**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ RAUL ALEGRETTI a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 217, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a CAIO MIRANDA CARNEIRO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CAIO MIRANDA CARNEIRO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**



*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 216, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ MACHADO DOS SANTOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 215, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JONAS DEMÓSTENES RAMOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JONAS DEMÓSTENES RAMOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 214, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a OCÉLIO NOBRE DA SILVA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 213, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a NAGIB SLAIBI FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a NAGIB SLAIBI FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 212, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a BENEDITO SILVERIO RIBEIRO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a BENEDITO SILVERIO RIBEIRO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 211, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a NELSON MISSIAS DE MORAIS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a NELSON MISSIAS DE MORAIS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 210, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LAURITA HILÁRIO VAZ**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LAURITA HILÁRIO VAZ a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
 Segundo Diretor Adjunto da Esmat  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
 Terceiro Diretor Adjunto da Esmat  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
 Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
 Diretor Geral do Tribunal de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 209, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a CARMÉN LÚCIA ANTUNES ROCHA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CARMÉN LÚCIA ANTUNES ROCHA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
 Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
 Diretor Geral da Esmat  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
 Primeira Diretora Adjunta da Esmat  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
 Segundo Diretor Adjunto da Esmat  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
 Terceiro Diretor Adjunto da Esmat  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
 Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
 Diretor Geral do Tribunal de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 208, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOÃO OTÁVIO DE NORONHA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 207, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIZ FELIPE SALOMÃO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LUIZ FELIPE SALOMÃO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

### RESOLUÇÃO Nº 206, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**



*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 205, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RITZE PEREIRA FERRAZ DA COSTA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a RITZE PEREIRA FERRAZ DA COSTA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 204, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANA CLAUDIA KARAM ABDALLAH DOS SANTOS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANA CLAUDIA KARAM ABDALLAH DOS SANTOS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 203, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIS EDUARDO BOVOLATO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LUIS EDUARDO BOVOLATO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 202, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a EVANDRO BORGES ARANTES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a EVANDRO BORGES ARANTES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 201, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUIZ ROBERTO LIZA CURY**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LUIZ ROBERTO LIZA CURY a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 200, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a FRANCISCO CARDOSO ALVES FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a FRANCISCO CARDOSO ALVES FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

#### RESOLUÇÃO Nº 199, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JULIANNE FREIRE MARQUES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JULIANNE FREIRE MARQUES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 198, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a WELLINGTON MAGALHÃES**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a WELLINGTON MAGALHÃES a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 197, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 196, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 195, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANGELA MARIA PRUDENTE**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANGELA MARIA PRUDENTE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*



**RESOLUÇÃO Nº 194, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 193, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 192, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ DE MOURA FILHO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ DE MOURA FILHO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 191, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 190, de 3 de abril de 2018**

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 189, de 3 de abril de 2018

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ANTONIO RULLI JUNIOR – *in memorian***

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 39ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2018 (SEI 18.0.000007834-0 - reunião virtual),

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANTONIO RULLI JUNIOR – *in memorian* a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de abril de 2018.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico*  
**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da Esmat*  
**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*  
**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*  
**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000006741-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00575.

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

**CONTRATADO:** Ana Carla Werneck

**CNPJ/CPF:** 047.916.979-95

**OBJETO:** Empenho destinado á contratação de instrutora para realização do curso **Teoria da Argumentação Jurídica** para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial Turma II, no período de 4 a 6 de abril de 2018, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 03 de abril de 2018.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 662/2018, de 04 de abril de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 03 a 13/04/2018, **a partir de 03/04/2018 até 13/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21 a 31/05/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
**Diretora do Foro**

**PORTARIA Nº 641/2018, de 03 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIANA PINTO DE REZENDE**, matrícula nº 353466, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 30/04/2018, **a partir de 01/04/2018 até 30/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 640/2018, de 03 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ARLENNE KATIENNY LIMA DA SILVA**, matrícula nº 354296, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 19/03 a 17/04/2018, **a partir de 19/03/2018 até 17/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09/07 a 07/08/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
 DIRETOR GERAL DA ESMAT  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
 2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
 DIRETORA EXECUTIVA  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
 DIRETORA FINANCEIRO  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
 DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**VANUSA BASTOS**  
 DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
 DIRETOR JUDICIÁRIO  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
 DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
 DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
 CONTROLADOR INTERNO  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)